



4	23828	NIWTON DE LEMOS BARBOSA	8 5 0 0 0 6 9 - 34.2020.8.06.0052	10 A 29 MAIO	10%
5	9958	EDUARDO BRAGA ROCHA	8 5 0 0 1 8 7 - 35.2020.8.06.0173	01 A 05 DE JULHO; 26 A 31 DE JULHO	10%

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de setembro de 2020

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2020/CGJCE

Recomenda aos Juízes do Estado do Ceará a estrita observância das determinações relativas à realização de audiências no primeiro grau de jurisdição, enquanto vigorarem medidas de proteção a pandemia por COVID-19.

O DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Justiça é órgão de fiscalização, disciplina e de orientação dos juizes de primeiro grau do Estado do Ceará, nos termos do art. 39, da Lei nº 16.397, Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, de 14 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 1156/2020 da Presidência do Tribunal de Justiça (DJe de 28/08/2020) que prorrogou o início das fases 4 e 5 do plano de retomada do trabalho presencial do Poder Judiciário Cearense para o dia 31/01/2021;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Órgão Especial nº 14/2020 (DJe de 13/08/2020), que estabelece a metodologia de realização de audiências no 1º grau de jurisdição do Estado do Ceará, durante o período de pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO os termos do art. 2º, § 3º da Resolução do Órgão Especial nº 14/2020 (DJe de 13/08/2020) que incumbiu a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará pela fiscalização acerca da efetiva necessidade de utilização da audiências semipresenciais, zelando pelo equilíbrio entre a indispensável continuidade das prestação jurisdicional e a saúde de todos os envolvidos;

CONSIDERANDO o descumprimento por parte de magistrados quanto à vedação da realização de audiências totalmente presenciais, quando relacionadas a processos integralmente digitais, conforme provocação do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em sessão realizada em 09/09/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Recomendar aos magistrados alencarinos a estrita observância das determinações relativas à realização de audiências no primeiro grau de jurisdição, enquanto vigorarem medidas de proteção à pandemia do COVID-19, em especial a Resolução do Órgão Especial nº 14/2020.

Art. 2º - Determinar que, nos casos de **processos integralmente digitais**, as audiências sejam realizadas:

I – **Em regra**, por meio do sistema de videoconferência, isto é, integralmente virtuais;

II – **Excepcionalmente**, na modalidade semipresencial, em razão da impossibilidade técnica ou instrumental e mediante decisão fundamentada pelo magistrado;

Parágrafo Único – Fica vedada a realização de audiência totalmente presencial, quando relacionada a processos integralmente digitais.

Art. 3º - Poderão ser realizadas na modalidade exclusivamente presencial, as audiências de processos que não forem integralmente digitais, quando não encontradas soluções técnicas alternativas para viabilizar a audiência por videoconferência.

Art. 4º - As sessões de julgamento do Tribunal do Juri serão realizadas, prioritariamente, na modalidade semipresencial, recorrendo-se ao modelo presencial apenas quando houver impossibilidade técnica absoluta.

Art. 5º - Esta recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, em Fortaleza, 14 de setembro de 2020.